



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 95/2023

CONVITE Nº 05/2023

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

ABERTURA: 11 DE SETEMBRO DE 2023

HORÁRIO: 09 HORAS

O Município de Coxilha, TORNA PÚBLICO que se encontram em andamento os procedimentos para que no dia 11 **DE SETEMBRO DE 2023, ÀS 09 HORAS**, na sala de Licitações da Prefeitura, situada à Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação os documentos de habilitação e as propostas financeiras das empresas convidadas ou que obtiverem interesse manifestado até 24 (vinte e quatro) horas antes da data marcada para o certame, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO DE COXILHA** a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município, conforme disposições deste edital de licitação, na modalidade de **CARTA CONVITE**, na forma do que estabelece a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação e as propostas financeiras das empresas, deverão ser entregues à Comissão de Licitações **ATÉ ÀS 09 HORAS DO DIA 11 DE SETEMBRO DE 2023**, sendo que nesse horário, na mesma data, serão iniciados os trabalhos referentes ao presente certame, com a sessão de exame e abertura dos envelopes com os documentos de habilitação dos interessados.

1 – OBJETO:

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO DE COXILHA** a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município, conforme descrito e especificado no ANEXO I.

2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS

2.1 As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação em dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em uma via assinada em sua última folha e rubricadas nas



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

demais pelos proponentes ou seus procuradores constituídos, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, em dois envelopes distintos, fechados, lacrados, contendo na sua parte externa fronteira, a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CONVITE Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

AO MUNICÍPIO DE COXILHA

CONVITE Nº 05/2023

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA

PROPONENTE: (Nome Completo da Empresa)

3. O ENVELOPE Nº. 1 (DOCUMENTAÇÃO) DEVERÁ CONTER:

3.1 - HABILITAÇÃO JURIDICA

- a) Cópia da Cédula de Identidade e CPF do(s) diretor(es) da empresa licitante;
- b) Registro comercial no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores, compatível com o objeto desta licitação.
- d) Declaração do licitante de que não pesa contra si declaração de inidoneidade, nem de seus sócios ou diretores e sob as penalidades cabíveis, e também o compromisso de declarar a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público, conforme prescreve o § 2º, Art. 32, da Lei 8.666/93.

3.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do **Estado** e do **Município**, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratado;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda **Federal** (a certidão de regularidade com a Fazenda Federal



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

- deverá ser emitida pela Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional);
- d) Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**);
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**), em vigor (Lei Federal 12.440/2011).
- f) Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS)

3.3 - QUALIFICAÇÃO ECONOMICA

- a) Certidão negativa da **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, expedida no domicílio desta, não expedida a menos de dois meses da data definida para o certame;
- b) Declaração do licitante de cumprimento ao **artigo 7º, inciso XXXIII**, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal (is) da empresa.

3.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A documentação relativa à qualificação técnico-profissional será restrita a:

- a) Comprovar, através de certificado/declaração ou registro, a respectiva qualificação profissional, sendo que o profissional indicado deverá estar cadastrado no Movimento Tradicionalista Gaúcho (MTG).

- Antes do início da prestação dos serviços, para liberação, a Contratada deverá apresentar ao Setor de Contrato os seguintes documentos:

- a. Relação com profissionais que prestarão os serviços com comprovação do Cartão de Instrutor.
- b. Caso durante a execução do serviço se verifique a necessidade substituição dos profissionais que prestam os serviços, deverá ser comunicado por escrito o Gestor de Contrato.

3.4 - DA PARTICIPAÇÃO DAS MICROEMPRESAS E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

3.4.1 - As microempresas e empresa de pequeno porte, nos termos do art. 72 da Lei Complementar 123/2006, e devido a necessidade de identificação pela Comissão Permanente de Licitações, deverão credenciar-se acrescidas das expressões “ME” ou “EPP” à sua firma ou denominação.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

3.4.2 - O credenciamento do licitante como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) somente será procedido pela Comissão Permanente de Licitações, se o interessado comprovar tal situação jurídica através do seu instrumento constitutivo registrado na respectiva **JUNTA COMERCIAL** ou órgão competente, no qual conste a inclusão no seu nome como ME ou EPP (art. 72 da Lei Complementar 123/06).

3.4.3 - O descumprimento da Lei, sem prejuízo das sanções cabíveis, não acrescentando ao nome credenciado as extensões “ME” ou “EPP”, significa renúncia expressa e consciente, desobrigando a Comissão de Permanente de Licitações, dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 aplicável ao presente certame.

3.4.4 - A responsabilidade pela certidão de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte é única e exclusiva do licitante que, inclusive, se sujeita a todas as consequências legais que possam advir de um enquadramento falso ou errôneo.

3.5 - Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município.

3.6 - DA HABILITAÇÃO DAS “ME” E “EPP”

3.6.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, atendendo o que determina o art. 43 da Lei Complementar 123/2006.

3.6.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado às mesmas, o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

3.6.3 A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei de Licitações 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

4 - O ENVELOPE Nº. 2 (PROPOSTA FINANCEIRA) DEVERÁ CONTER:

A proposta financeira impressa em uma via datada e assinada pelo representante legal



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

da proponente, sem emendas, rasuras, ressalvadas ou entrelinhas, conforme **anexo III** deste edital.

a) A proposta deverá conter o valor em moeda corrente nacional (real), com até duas casas após a vírgula, onde estejam incluídas todas as despesas inerentes a prestação dos serviços ora licitados, como obrigações fiscais, instalações, transporte, despesas de deslocamentos e outros que vierem a ocorrer em decorrência do serviço.

b) Validade da proposta deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da abertura da mesma.

4.2. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências legais e as deste instrumento convocatório no todo ou em parte, inclusive no que fizer menção a qualquer forma de correção ou atualização monetária. As falhas formais ou materiais que não comprometam a substancia da proposta, isonomia e segurança da licitação, poderão ser sanados pela Comissão de Licitações, desde que prestados esclarecimentos e informações em tempo determinado.

4.3. Ainda serão DESCLASSIFICADAS propostas com preços superiores ao total estimado/orçado pela Prefeitura Municipal de Coxilha.

4.4. As propostas cujos preços sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor valor de que trata o art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, que não comprovarem a exequibilidade, serão desclassificadas.

4.5. Os documentos deverão ser preenchidos pelo proponente de forma clara, sem rasuras, borrões ou emendas que comprovem a exata definição do conteúdo da mesma;

5. DO JULGAMENTO:

5.1 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei Federal 8.666/93 e alterações.

5.2 Para efeitos de julgamento, esta licitação é do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**, devendo a empresa apresentar o preço completo.

5.3 O julgamento das propostas e a adjudicação serão divulgados mediante divulgação no mural, no átrio da Prefeitura.

5.4 Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital, bem como com preços superestimados ou inexequíveis, ou valor superior ao preço de referência.

5.5 O julgamento será realizado de forma unitária, levando em consideração o **MENOR**



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PREÇO POR ITEM, classificando-se em primeiro lugar a proposta que se apresentar em conformidade com as especificações do edital e ofertar o menor preço unitário.

5.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no parágrafo segundo, do art. 3. da Lei Federal 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

5.7 Os preços devem ser básicos para a data do recebimento da proposta prevista neste edital, desclassificando-se proposta que informar outro critério.

5.8 Em caso de divergências entre preços unitários e totais, prevalecerão os preços unitários. Entre expressões numéricas em algarismo e por extenso, prevalecerão as últimas.

5.9 Será considerado o menor preço unitário tomando-se por base àquele vigente na data da abertura das propostas.

5.10 Se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte igual ou até 10% (dez por cento) superior à melhor proposta, proceder-se-á no reconhecimento de empate, conforme § 1º do art. 44 da Lei Complementar 123.

5.10.1 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma constante neste item 5.10, poderá apresentar nova proposta, inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto da licitação, se assim o fizer.

5.10.2 Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 4.10, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

5.10.3 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nesta condição, será realizado sorteio entre elas para que se defina aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.10.4 A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 2 dias, após solicitação da Comissão Permanente de Licitações, sob pena de preclusão.

5.10.5 A Comissão Permanente de Licitações poderá solicitar, a qualquer momento, documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

5.10.6 Na hipótese da não contratação nos termos previstos nas condições anteriores conferidas pela Lei Complementar 123, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

5.10.7 O disposto nos itens 5.10.1 a 5.10.6 deste edital, somente se aplicará quando a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte e houver microempresa ou empresa de pequeno porte que se encontra no intervalo estabelecido no item **5.10**.

6. DO PROCEDIMENTO:

6.1 Após declarado encerrado o prazo para recebimento dos invólucros, nenhum outro documento será recebido, nem serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou modificações a documentação e propostas, já entregues, salvo quando requisitados pela Comissão, justificadamente, com finalidade meramente elucidativa.

6.2 Abertos os invólucros contendo os documentos de habilitação e de propostas, estes serão rubricados pela Comissão e pelos proponentes presentes. A abertura dos envelopes obedecerá a forma estabelecida neste edital.

6.3 Serão considerados inabilitados automaticamente os proponentes que não apresentarem a documentação solicitada ou apresentarem-na com vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, ou não tenham atendido satisfatoriamente as condições deste Edital. Não constituirá causa de inabilitação ou desclassificação a irregularidade formal que não afete o conteúdo ou idoneidade do documento.

6.4 Não será aceito qualquer documento por via fac-simile, nem cópia realizada com papel próprio para fac-simile, ainda que autenticado.

6.5 Aberto o envelope n. 01, na data prevista para recebimento das propostas, e constatada a regularidade dos proponentes, a Comissão processará a abertura dos envelopes n. 02, sempre em sessão pública, previamente designada, que poderá realizar-se logo após a esta, se todas as proponentes habilitadas ou não, renunciarem a faculdade de interposição de recurso, de modo expresse, mediante a consignação dessa circunstância em ata, por todos assinadas.

6.6 Os invólucros contendo as propostas dos participantes declarados inabilitados serão devolvidos, ainda, lacrados, diretamente ou pelo correio, após definitivamente encerrada a fase de habilitação.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

6.7 Abertos os envelopes de n. 02, contendo as propostas, estas serão examinadas e rubricadas, folha a folha, pelos proponentes presentes e pela Comissão. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem irregularidades, vícios ou defeitos que impossibilitem o seu entendimento, não atendam as exigências do Edital ou contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis.

6.8 A Comissão de Licitação reserva-se o direito de realizar, a qualquer momento, através de comissão técnica de Fiscalização, diligências no sentido de verificar a consistência dos dados ofertados pelos proponentes, neles compreendida a veracidade de informações e circunstâncias pertinentes a licitação, inclusive durante o período contratual.

6.9 Do procedimento licitatório e suas fases lavrar-se-á a ata circunstanciada que será assinada pela comissão e proponentes presentes, quando for o caso.

7. DOS RECURSOS:

7.1 Declarado o vencedor, ou mesmo de fatos ocorridos durante o certame, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar (em) contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhe assegurada vista imediata dos autos.

7.2 A manifestação na sessão Pública e a motivação, no caso de recurso, são pressupostos de admissibilidade dos recursos.

7.3 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser encaminhadas, por escrito, a Comissão de Licitação, no endereço mencionado no preâmbulo deste Edital.

7.4 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a preclusão do direito de recurso.

7.5 Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do artigo 109 da Lei 8.666, e alterações.

8. DO CONTRATO

8.1 Encerrada a fase de julgamento e este homologado pelo Prefeito Municipal, a administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 dias contado do



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

recebimento da carta com aviso de recepção comunicando o vencedor, ou por ciência no próprio processo, ou por telegrama, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das demais sanções legais previstas no art. 81 da Lei 8.666/93 e alterações.

8.2 O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo constante no item 7.1.

8.3 Se dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou então, revogará a licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor correspondente a 10% do valor total da proposta, mais a advertência, para o licitante vencedor que desistiu.

8.4 O licitante vencedor fica obrigado a assinar o contrato em anexo, sob pena de incidir as penalidades previstas neste edital, inclusive de decaimento.

8.5 A Comissão de Licitação é soberana para, fundamentadamente, desclassificar qualquer proposta, bem como sugerir a revogação da licitação, sem que assista aos proponentes direitos a indenização ou ressarcimento, na forma da lei.

8.6 A assinatura do contrato deverá ser realizada na Secretaria Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Coxilha,

9. DAS SANÇÕES:

9.1 Em caso de inadimplemento a **CONTRATADA** estará sujeita as seguintes penalidades:

9.1.1 ADVERTÊNCIA - Sempre que forem observadas irregularidades de pequena monta, para as quais tenha concorrido a contratada desde que ao caso não se apliquem as demais penalidades.

9.1.2 MULTA – Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento ocorrendo atraso no cumprimento da obrigação, calculada conforme fórmula abaixo:

Prazo máx. de entrega(em dias) Multa (%) = (resultado da operação acima) x (percentual fixo) Multa = o resultado será o valor da multa. Na hipótese de aplicação de multa fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de optar pela dedução correspondente sobre qualquer pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**. Multa também incidirá em decorrência da não correção de fornecimento de produtos ou serviços não aprovados pela Administração, e não corrigidos imediatamente, sobre o valor não corrigido.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

9.1.3 Se o incumprimento contratual for substancial a administração reincidirá o contrato, aplicará multa de 15% do valor do contrato adjudicado, e suspenderá o direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** pelo prazo de até 02 anos.

9.1.3.1 Em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei 8.666/93.

9.1.4 A rescisão do contrato também se dará pelos motivos consignados no art. 78 da Lei 8.666/93 e alterações, no que couber.

9.1.5 A multa aplicada será descontada do valor a ser pago ao licitante, e na ausência de saldo, caberá ao licitante complementar.

10. FORMA DE PAGAMENTO:

10.1 O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias a apresentação da nota fiscal, através de depósito em conta bancária, posterior a verificação/aceitação do objeto contratado.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender a qualquer das disposições do presente edital.

11.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no edital e não apresentadas na reunião de recebimento.

11.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou de outros documentos.

11.4 Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os documentos, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão de Licitação.

11.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não será admitido à licitação os participantes retardatários.

11.6 O Foro de eleição é o da comarca de Passo Fundo - RS.

11.7 Do contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e as possibilidades de rescisão do contrato, na forma determinada no art. 77 a 79 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

11.8 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações:



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

Sec. Municipal de Educação

Serviços Técnicos Profissionais

11004 06.03.13.392.0054.2066.3.3.90.36.06.00.00 Recurso: 1500

11.9 - Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I Termo de Referência.

Anexo II Minuta de Contrato.

Anexo III Modelo de Proposta

11.10. Maiores informações sobre o edital ou sobre procedimentos, deverá entrar em contato pelo telefone (54) 3379- 2511 ou pelo email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br.

Coxilha , 30 de agosto de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA

Prefeito Municipal



ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

1 – OBJETO

A presente licitação tem por objetivo a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO DE COXILHA** a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município.

2 - DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS

ITEM	UNI	DESCRIÇÃO	VALOR MENSAL (REFERÊNCIA)
01	12 meses	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas no Município de Coxilha a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município de Coxilha, com 02 profissionais, sendo uma professora e um professor, com carga horária semanal de 03 horas, com disponibilidade de acompanhamento em atividades/eventos no município e fora. - O dia da semana escolhido para as aulas será de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.	R\$

Importante:

A contratação será por 12 meses a contar da data de assinatura do Contrato.

3 – JUSTIFICATIVA

Justifica-se que o Município de Coxilha se preocupa em contratar uma empresa especializada para ministrar aula de dança tradicionalistas de salão, inverno pré-mirim, mirim, juvenil e adulta, buscando o desenvolvimento de ações através da secretaria municipal de educação a qual mobiliza muito os alunos a buscarem a desenvolver suas habilidades em



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

atividades tradicionalistas, auxiliando no desenvolvimento físico e mental, despertando o gosto e o interesse pela cultura tradicionalistas em geral e a formação de público

4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Professores com ampla experiência em danças tradicionais gaúchas cadastrados no Movimento Tradicionalista Gaúcho, através do Cartão de Instrutor). Sendo que as aulas deverão ser ministradas por um professor e uma professora para melhor atender necessidades dos alunos.

5 - REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços contratados para a realização da oficina descrita, serão ofertados em datas e locais a serem designados pela Secretaria Municipal de Educação.

4 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes dos serviços prestados correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Sec. Municipal de Educação

Serviços Técnicos Profissionais

11004 06.03.13.392.0054.2066.3.3.90.36.06.00.00

Recurso: 1500

5 – DA FISCALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DO CONTRATO

A responsabilidade pela fiscalização dos serviços ficará a cargo da Secretaria Municipal da Educação, podendo a mesma solicitar a paralisação dos serviços quando estes não estiverem de acordo com o contrato.

Coxilha, agosto de 2023.

Secretária Municipal de Educação de Coxilha
Taniela De Cesaro



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N° 95/2023

CARTA CONVITE N° 05/2023

DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n° _____/____-__, sediada _____(endereço completo, telefone, fax e e-mail atualizados)_____, por intermédio de seu representante legal, infra-assinado, e para os fins do Processo Licitatório n° 95/2023 – Modalidade Carta Convite n° 05/2023 **DECLARA**, expressamente, sob as penalidades cabíveis, que:

- a. detém conhecimento de todos os parâmetros e elementos do objeto da licitação e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes do edital supra;
- b. que inexistente fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei n° 8.666/93 e alterações posteriores;
- c. que não está inadimplente com fornecimento de itens, nem descumpriu quaisquer contratações junto à Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal;

_____, ____ de _____ de 2023.

(assinatura do representante legal da Empresa)

Nome do declarante: _____

Cargo do declarante: _____

N° da cédula de identidade e órgão emitente: _____



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO III
MINUTA

**CONTRATO N° (...)/2023 DO MUNICÍPIO DE COXILHA/RS
COM A EMPRESA (...) PARA CONTRATAÇÃO DE
EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS
DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO
DE COXILHA.**

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE COXILHA, entidade jurídica de direito público, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, n° 68, inscrita no CNPJ sob n° 92.411.933/0001-90, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA**, residente e domiciliado neste Município, e, de outro lado,

CONTRATADA - _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob n°. _____, com sede na Rua _____, _____, Cidade de _____, neste ato representada por seu _____, Senhor _____, _____, _____, _____, inscrito no CPF sob n°. _____, CI n°. _____, residente e domiciliado na Rua _____, Cidade de _____.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO DE COXILHA** a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município, conforme descrito e especificado no ANEXO I.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 O valor total referente à prestação dos serviços é de R\$ _____ (_____), sendo pago mensalmente o valor de RS _____ (_____), até o 5º (quinto) dia útil do



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

mês subsequente ao de referência, condicionado à entrega da nota fiscal no setor Financeiro do Município de Coxilha.

2.2 Os valores acima referidos são finais, não se admitindo qualquer acréscimo, estando incluídos no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, como também os lucros da CONTRATADA.

2.3 Na eventualidade da aplicação de multas, essas deverão ser liquidadas simultaneamente com o pagamento da parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

2.4 As Notas Fiscais deverão ser emitidas em reais, para pagamento nos prazos previstos.

2.5 Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreção, serão devolvidos, e o prazo para pagamento contar-se-á da data de reapresentação da fatura.

2.6 O faturamento deverá ser feito pela CONTRATADA.

2.7 Na hipótese de vencer o prazo de validade das certidões exigidas para a habilitação, o contratado fica obrigado a apresentar nova documentação atualizada para comprovar sua regularidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO AMPARO LEGAL

3.1 A lavratura do presente contrato decorre da realização do Processo Licitatório nº 95/2023, na modalidade Carta Convite nº 05/2023 com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Resolução nº 18, de 03 de agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente, no que couber, a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Leis e Decretos Municipais.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1 A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93, combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS

5.1 A vigência deste instrumento contratual é por 12 (doze) meses a contar da assinatura, tendo como termo inicial o dia ____ de _____ de ____ e por termo final o dia ____ de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

_____ de _____, podendo ser prorrogado, caso haja interesse entre as partes, por iguais períodos. Em conformidade ao Inciso II do Artigo 57º da Lei Federal nº 8.666 e suas alterações posteriores. Em caso de prorrogação, fica consignado que o valor do contrato será reajustado pelo IPCA-IBGE dos últimos 12 (doze) meses.

5.2. Faculta-se à Administração da contratante a suspensão dos serviços contratados, hipótese em que será pago o valor proporcionalmente aos dias de efetiva prestação dos serviços no mês.

5.3. Caso ocorra a suspensão dos serviços, o contratado deverá ser notificado com antecedência mínima de quinze dias.

5.4. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados da assinatura deste contrato, para transmitir, através da rádio, os serviços ora contratados, sob pena de rescisão contratual, sem prévio aviso ou notificação.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a. iniciar a prestação dos serviços no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da assinatura do Contrato;
- b. manter, durante a execução do contrato, as condições de regularidade exigidas no Processo Licitatório e seus anexos sob pena de rescisão, devendo apresentar a documentação exigida sempre que solicitada pela contratante ou no caso de vencimento das certidões.
- c. responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, sendo que a inadimplência com referência aos encargos referidos neste item, não transfere a Prefeitura de Coxilha a responsabilidade pelo adimplemento, nem poderá onerar o objeto do contrato.
- d. aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite fixado no §1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 Efetuar o pagamento decorrente do presente contrato no prazo e condições estabelecidas na cláusula segunda do Contrato.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

7.2 Acompanhar e fiscalizar, através do Departamento de Cultura, o perfeito atendimento do presente contrato pela CONTRATADA.

7.3 Prestar todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESPESA

8.1 As despesas decorrentes da execução deste instrumento ocorrerão mediante a emissão de nota de empenho pela CONTRATANTE, no orçamento vigente.

Sec. Municipal de Educação

Serviços Técnicos Profissionais

11004 06.03.13.392.0054.2066.3.3.90.36.06.00.00

Recurso 1500

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO, INEXECUÇÃO OU RESCISÃO DO CONTRATO

9.1 O Contrato regular-se-á no que concerne à sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da lei nº 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94, pelas disposições deste Contrato e pelos preceitos do Direito Público.

9.2 O contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65, da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação da justificação devida.

9.3 O Contrato poderá, com base nos preceitos de Direito Público, ser rescindido pela CONTRATANTE a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, não cabendo à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

9.4 O Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas pelo art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.5 Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, a Câmara Municipal adotará as medidas ordenadas pelo art. 80 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES E DOS ATRASOS

10.1 Pela inexecução das condições estipuladas a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Coxilha, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

10.2 A CONTRATADA ficará sujeita a multa de dez por cento (10%) sobre o valor global do Contrato, na hipótese de rescisão por culpa exclusiva, objetiva, subjetiva, direta ou indireta e presumida, sem prejuízo do ressarcimento de eventuais danos causados à CONTRATANTE.

10.3 A multa será recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou descontado dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura Municipal, ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

10.4 As penalidades previstas neste Contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério da Administração, se entender as justificativas apresentadas pela CONTRATADA como relevantes.

10.5 O não cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA implicará na retenção do pagamento devido pela CONTRATANTE, sem que se configure atraso, até o adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1 O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou transferido, no todo ou em parte, a não ser mediante prévio e expresse consentimento da CONTRATANTE.

CLAÚSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1 O início da prestação dos serviços deverá ocorrer em até 5 (cinco) dias úteis após a assinatura deste contrato. Este prazo poderá ser prorrogado, desde que devidamente justificado o motivo da prorrogação e havendo aceitação expressa da Contratante.

12.2 Nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 6º do Decreto Federal nº 2.271 de 07 de julho de 1997, será fiscal do presente contrato o Sr. Pedro Simão de Oliveira Flores, que acompanhará e fiscalizará a sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TOLERÂNCIA

13.1 Se qualquer das partes contratantes, em benefício da outra, permitir, mesmo por omissões, a inobservância no todo ou em parte, de qualquer dos itens e condições deste Contrato e/ou anexos, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer forma afetar ou prejudicar esses mesmos itens e condições, os quais permanecerão inalterados, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 A CONTRATANTE reserva-se o direito de paralisar ou suspender a execução dos serviços contratados, mediante o pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

14.2 A CONTRATANTE exercerá constante acompanhamento da prestação dos serviços, feito este que não exime ou atenua a responsabilidade da CONTRATADA no cumprimento das suas obrigações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO CONTRATUAL

15.1. Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Passo Fundo, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem às partes justas e concordes, firmam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que o mesmo produza os legais efeitos a que se destina.

Prefeitura Municipal de Coxilha, XX de agosto de 2023.

JOÃO EDUARDO OLIVEIRA MANICA
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

CONTRATADA

TANIELA DE CESARO
SEC. DE EDUCAÇÃO
FISCAL

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

CNPJ: 92.411.933/0001-90

Av. Fioravante Franciosi, 68, Centro, Coxilha – RS, CEP 99.145-000

Setor de Licitações | Fone: (54) 3379 2511 | email: licita@pmcoxilha.rs.gov.br | Site: www.pmcoxilha.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

ANEXO IV
MODELO DE PROPOSTA

Ao

Exmo. Sr.

Prefeito Municipal de Coxilha – RS

Apresentamos abaixo nossa proposta para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR AULAS DE DANÇAS TRADICIONAIS GAÚCHAS NO MUNICÍPIO DE COXILHA** a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município, conforme descrito abaixo.

Item	Qtde.	Unid.	Descrição	Valor Mensal	Valor Total
01	12	Meses	Contratação de empresa especializada em ministrar aulas de danças tradicionais gaúchas no Município de Coxilha a ser desenvolvidas para turmas de Pré-mirim, Juvenil e Adulta do Município de Coxilha, com 02 profissionais, sendo uma professora e um professor, com carga horária semanal de 03 horas, com disponibilidade de acompanhamento em atividades/eventos no município e fora. - O dia da semana escolhido para as aulas será de acordo com cronograma elaborado pela Secretaria Municipal de Educação.		

Cidade, xx de 2023.

Empresa/Carimbo/Assinatura/Folha Timbrada

Demais informações